

LEI Nº 1.993, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, colegiado de planejamento, promoção, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Brodowski.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio material e imaterial cultural do Município;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;

VI - opinar e deliberar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII - emitir parecer, deliberar ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII - opinar sobre articulações necessárias, como órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, inclusive internacionais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX - instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

X - deliberar sobre a implementação de programas e projetos de cultura do Município e memória cultural imaterial;

XI - cooperar ativamente com o Museu Casa de Portinari;

XII - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura .

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 17 (dezesete) membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal , sendo:

I - 08 (oito) representantes dos segmentos culturais existentes no Município, sendo 01 (um) representante de cada área a saber; artes cênicas; música, dança, artesanato, artes plásticas, fotografia, folclore e literatura com reconhecida atuação na área da cultura ;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Cultural organizada, saber: 01 (um) da ACAM-PORTINARI, 01 (um) da APEBEC - 01 (um) do Lions Clube de Brodowski, 01 (um) do Rotary Clube de Brodowski, e 01 (um) de outra associação cultural ou agrupamento organizado com interesses culturais;

III - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal , sendo: 02(dois) ligados ao Departamento de Cultura e Turismo; 01 (um) ligado a Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) ligado ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal , indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo ser levado em consideração o disposto no Artigo 3º, inciso III desta Lei.

Art. 4º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, o mesmo será excluído do Conselho e substituído pelo respectivo suplente, na forma do Regimento Interno;

III - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal ;

IV - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na seção plenária;

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei, deverá ser composto e instituído, através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º No mesmo prazo, a contar da entrada em vigor do decreto de instituição a que se refere o "caput" deste Art, o Conselho elegerá a sua primeira diretoria.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 5º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito, devendo ser levado em consideração o disposto no Artigo 3º, inciso III desta Lei.

Art. 4º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições;

I - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II - Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) alternadas, o mesmo será excluído do Conselho e substituído pelo respectivo suplente, na forma do Regimento Interno;

III - Os membros do conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na seção plenária;

V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, que, para terem validade, deverão ser devidamente homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura , no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da aprovação da presente Lei, deverá ser composto e instituído, através de Decreto do Executivo Municipal .

§ 1º No mesmo prazo, a contar da entrada em vigor do decreto de instituição a que se refere o "caput" deste Artigo, o Conselho elegerá a sua primeira diretoria.

§ 2º Após a eleição da diretoria, a mesa diretora conduzirá o processo para a elaboração do Regimento Interno, que deverá estar aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da realização da sessão de eleição.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 02 de fevereiro de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na Data Supra

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO

Oficial de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/02/2019